



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

nº 414, de 03 de outubro de 2022

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade-Escola
Assis Chateaubriand**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE | Telefone: (85) 3366-8601

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Superintendente

JAILTON VIEIRA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde 1

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Gerente de Atenção à Saúde 2

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa

EUGENIE DESIRÈE RABELO NÉRI VIANA

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
ALTERAÇÕES.....	4
Portaria-SEI nº 473, de 27 de setembro de 2022.	4
Portaria-SEI nº 481, de 30 de setembro de 2022.....	5
Portaria-SEI nº 482, de 30 de setembro de 2022.....	6
Portaria-SEI nº 483, de 30 de setembro de 2022.....	7
Portaria-SEI nº 484, de 30 de setembro de 2022.....	9
Portaria-SEI nº 485, de 30 de setembro de 2022.....	10
Portaria-SEI nº 486, de 30 de setembro de 2022.....	11
Portaria-SEI nº 487, de 30 de setembro de 2022.....	12
Portaria-SEI nº 488, de 30 de setembro de 2022.....	13
Portaria-SEI nº 489, de 30 de setembro de 2022.....	15
Portaria-SEI nº 490, de 30 de setembro de 2022.....	16
Portaria-SEI nº 491, de 30 de setembro de 2022.....	17
Portaria-SEI nº 494, de 03 de outubro de 2022.	18
CHEFIA SUBSTITUTA	19
Portaria-SEI nº 492, de 03 de outubro de 2022.	19
COMISSÕES	20
Portaria-SEI nº 493, de 03 de outubro de 2022.	20
EQUIPES DE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	23
Portaria-SEI nº 474, de 27 de setembro de 2022.....	23
Portaria-SEI nº 475, de 27 de setembro de 2022.....	24
Portaria-SEI nº 476, de 27 de setembro de 2022.....	26
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....	27
Portaria-SEI nº 472, de 27 de setembro de 2022.	27
Portaria-SEI nº 477, de 29 de setembro de 2022.	32
Portaria-SEI nº 478, de 30 de setembro de 2022.	38
Portaria-SEI nº 479, de 30 de setembro de 2022.	43
Portaria-SEI nº 480, de 30 de setembro de 2022.	49

SUPERINTENDÊNCIA
ALTERAÇÕES

Portaria-SEI nº 473, de 27 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 678, de 04 de outubro de 2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Ética em Pesquisa, no âmbito do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais para o referido comitê:

Designação	Nome	SIAPE
Coordenadora	Maria Helane Costa Gurgel	551****
Coordenador Adjunto	Antonio Brazil Viana Junior	223*****
Membro Titular	Andréa da Nóbrega Cirino Nogueira Cronemberger	217****
	Camila Ferreira Leite	191****
	Gentil Barreira de Aguiar Filho	117*****
	Katia Cristine Cavalcante Monteiro	116****
	Maria Jania Teixeira	316****
	Maria de Fatima de Souza	-
	Roberto Wagner Bezerra de Araújo	293***
	Joselany Áfio Caetano	221****
	Thisciane Ferreira Pinto	217****
Representante dos Participantes de Pesquisa	Velúzia Maria Gomes Vieira	-
	Beatriz Carvalho Falcão	-

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 277, de 24 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 195, de 30 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº 481, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de planejamento para a aquisição de assinatura Grammarly Business para estruturação do Centro de Pesquisa Clínica do CH-UFC, conforme orçamento aprovado pelo Edital CGPITS/DEPAS 01/2022.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Erika Gondim Gurgel Ramalho Lima	152****
Integrante Técnico	Tainá Veras de Sandes Freitas	234****
Integrante Técnico	Luis Carlos Alexandre Silva	216****
Integrante Técnico	Andreza Abraham Ohana de Souza	116****
Integrante Administrativo	Lara Carla e Silva Lacerda	217****

Art. 3º Compete à referida equipe:

- I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II - elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- III - elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- IV - elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da equipe, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

§ 2º Compete ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) verificar outras formas e possibilidades de aquisição no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. A verificação deverá ser documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4º Revogar a Portaria-SEI nº 364, de 13 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 398, de 18 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 482, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial do 1º Andar da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Clínica de Internação do 1º Andar	Titular	Clarisse Uchoa de Albuquerque (Coordenadora)	134****
	Suplente	Zilma Simas Macedo (Coordenadora suplente)	116****
Enfermagem Obstétrica	Titular	Luana Duarte Wanderley Cavalcante	221****
	Suplente	Jaqueline Fernandes Ribeiro	230****
Enfermagem Neonatológica	Titular	Brena Luthe Viana do Nascimento	124****
	Suplente	Silvimary de LimaTeles	221****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Roberta Grangeiro de Oliveira Araújo	228****
	Suplente	Anete Amorim Vidal	217****
Serviço Social	Titular	Clécia Maria Alves da Costa	227****
	Suplente	Lidiana Rios Farias	217****
Reabilitação	Titular	Waneska Alves Cunha de Andrade	221****
	Suplente	Maria Janete Torres	216****
Enfermagem	Titular	Maria Estelivânia da Silva Bezerra	222****
	Suplente	Antônia Eulânia de Sousa Alves	222****
Equipe Multidisciplinar	Titular	Juliana Sampaio dos Santos	224****
	Suplente	Vanessa da Frota Santos	302****
	Titular	Juliana Carneiro Torres	223****
	Suplente	Luiziane Veríssimo Correia da Nóbrega	228****
Divisão de Gestão do Cuidado	Titular	Lívia de Paulo Pereira	216****
	Suplente	Elisângela Guerra de Souza	187****
Equipe Multiprofissional	Titular	Maria Mírian da Cunha Melo Garcia	151****
	Suplente	Aline Maria Parente de Freitas Veras	217****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 02_GAS-MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 483, de 30 de setembro de 2022.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de

2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial da Clínica Cirúrgica Ginecológica e Obstétrica do 2º Andar da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Clínica de Internação do 2º Andar	Titular	Ivete Pinheiro de Lima (Coordenadora)	188****
	Suplente	Roberta Kelly Mandu Rocha Rodrigues (Coordenadora suplente)	216****
Obstetrícia	Titular	Lais Christina Araújo Ferreira Cassiano	217****
	Suplente	Zeus Peron Barbosa do Nascimento	104****
Neonatologia	Titular	Daniel Marinho Batista	175****
	Suplente	Ticiania Viana Joca	216****
Atenção Psicossocial	Titular	Analice Pereira Mota	216****
	Suplente	Lia Burlamaqui Vasconcelos	224****
Nutrição	Titular	Luana Cabral Holanda	216****
	Suplente	Roberta Ribeiro Coelho	217****
Enfermagem Obstétrica	Titular	Leidiana Braga Rodrigues	239****
	Suplente	Fryda Acácio dos Santos	216****
Enfermagem Neonatológica	Titular	Maysa Oliveira Rolim Sanford Frota	224****
	Suplente	Joyciane Batista do Nascimento	228****
	Titular	Carla Renata Gomes de Carvalho Holanda	206****
	Suplente	Telma Canuto Duarte	216****
Reabilitação	Titular	Fabíola Pereira Falcão	227****
	Suplente	Sandra Rosane Sampaio Gonçalves	224****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Eveline Araújo Maia	160****
	Suplente	Roberta Grangeiro de Oliveira Araújo	228****
Divisão de Gestão do Cuidado	Titular	Raquel Altran Coelho Peixoto	333****
	Suplente	Claudia Rejane Pinheiro Maciel Vidal	216****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 03_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 484, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial da Neonatologia da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Neonatologia	Titular	Maria Márcia Farias Trajano Fontenele (Coordenadora)	136****
	Suplente	Maria Francielze Holanda Lavor (Coordenadora suplente)	116****
	Titular	Eveline Campos Monteiro de Castro	116****
	Suplente	Liliana Soares Nogueira Paes	116****
	Titular	Priscila Magalhães de Medeiros	216****
	Suplente	Tânia Maria Sousa Araújo Santos	116****
	Titular	Rosalina de Araújo Nogueira Ramos	125****
	Suplente	Andreina Carvalho Sampaio	225****
Enfermagem Neonatológica	Titular	Maria Cecília Freitas Cesarino dos Santos	227****
	Suplente	Ana Paula Rodrigues Costa	220****
	Titular	Patrícia Linard Avelar	218****
	Suplente	Nagela Maria Costa	217****
	Titular	Roberta Stephanie Souza Bandeira	223****
	Suplente	Rebeca Silveira Rocha Cavalcante	216****
Enfermagem	Titular	Cintia Pinheiro da Silva Teixeira	223****
	Suplente	Rafaele Praciano Santiago	217****
	Titular	Renara Pinheiro e Silva Salvador	216****
	Suplente	Maria Jamilya da Silva Coelho	227****
Unidade Multiprofissional	Titular	Alessandra Carvalho Cavalcante	217****
	Suplente	Patricia Pereira e Silva	217****
Atenção Psicossocial	Titular	Adla Cristina Alves de Oliveira	223****
	Suplente	Myrna Araújo Cavalcante	112****
Nutrição	Titular	Vivian Braga Gomes de Sousa	183****
	Suplente	Raquel Guimarães Nobre	175****

Farmácia	Titular	Hannah Iorio Dias	145****
	Suplente	Rachel Sindeaux Paiva Pinheiro	217****
Unidade Multiprofissional	Titular	Valdenia Pereira Cavalcante	223****
	Suplente	Isabel Joventino Roberto	302****
Núcleo Interno de Regulação	Titular	Eveline Araújo Maia	160****
	Suplente	Lucinadja Gomes da Silva	168****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 04_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 485, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial da UTI Materna da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Médica	Titular	Stephanie Wilkes da Silva	145****
	Suplente	Carlos Augusto Ramos Feijó	137****
Enfermagem	Titular	Tainá Madeira Barros Pontes (Coordenadora)	228****
	Suplente	Iane Oliveira Timbó (Coordenadora suplente)	216****
	Titular	Lidiane Gomes de Araújo	228****
	Suplente	Brena Lemos Rodrigues	315****
Fisioterapia	Titular	Daniele Galvão Teixeira	217****
	Suplente	Sandra Helena Sampaio Damasceno	217****

Farmácia	Titular	Alisson Menezes Araújo	217****
	Suplente	Aline Maria Parente de Freitas Veras	217****
Serviço Social	Titular	Analice Pereira Mota	216****
	Suplente	Raquel Malhas Miranda Uchoa	240****
Nutrição	Titular	Roberta Ribeiro Coelho	217****
	Suplente	Joelma Maria Araújo de Oliveira	216****
Multidisciplinar	Titular	Fabiana de Sousa Saboia	116****
	Suplente	Marcos André Lima de Sousa	220****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Polyana Carina Viana da Silva	234****
	Suplente	Andrea de Sousa Quintela	216****
Psicologia	Titular	Tatiana Frazão Bentes	192****
	Suplente	Lia Burlamaqui Vasconcelos	224****
Divisão de Gestão do cuidado	Titular	Maria da Piedade Albuquerque	220****
	Suplente	Hellen Magalhães Pedrosa Rocha	227****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 05_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 486, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção de Apoio Administrativo do Setor de Contratualização e Regulação (STCOR).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Francisca Édla Santos Leite Gurgel (Coordenadora)	225****
	Suplente	Andreia Paula de Oliveira Aguiar	113****
Unidade Regulação Assistencial (URA)	Titular	Antônia Elayne Sampaio de Oliveira Pacífico	216****
	Suplente	Polyana Carina Viana da Silva	234****
	Titular	Dharlene Giffoni Soares	234****
	Suplente	Danielle Karoline Soares de Souza Magalhaes	216****
Unidade de Gestão da Informação Assistencial (UGIA)	Titular	Ana Cecília Lopes Barbosa	173****
	Suplente	Juliana Maria Cavalcante Teixeira Alves	224****
Unidade de Contratualização (UCON)	Titular	Cristiane Ribeiro dos Santos Farias	228****
	Suplente	Rachel Verônica Benício Correia Pereira (Coordenadora suplente)	224****
Unidade de Processamento da Informação Assistencial (UPIA)	Titular	Clécia Reijane Lucas de Oliveira Boecker	225****
	Suplente	Gracyelle Alves Remigio Moreira	225****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 06_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 487, de 30 de setembro de 2022.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial da Emergência da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Titular	Zeus Peron Barbosa do Nascimento (Coordenador suplente)	104****
	Suplente	Ineida Maria Coelho Sales	187****
Enfermagem	Titular	Joana Paula dos Santos Torres	216****
	Suplente	André Felipe Silva Martins	241****
Médica	Titular	Pollyana Maria Ferreira dos Santos Barbosa (Coordenadora)	234****
	Suplente	Cecilia Maria Ponte Ribeiro	234****
Técnico de Enfermagem	Titular	Ana Caroline Martins Vieira	220****
	Suplente	Luana Barbosa da Silva	227****
Atenção Psicossocial	Titular	Socorro Bruna Fonteles Rios	137****
	Suplente	Evelyne Nunes Ervedosa Bastos	220****
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera	Titular	Karla de Abreu Peixoto Moreira	142****
	Suplente	Francisca Ruth Teixeira Martins	145****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Maria Artunilda Bezerra Pinho	234****
	Suplente	Rayanne Kássia Damasceno de Menezes	223****
Hotelaria	Titular	Maria Lindomar Mendes	216****
	Suplente	Emanuel Martins Ferreira	223****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 07_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 488, de 30 de setembro de 2022.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial do Bloco Cirúrgico da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Bloco Cirúrgico	Titular	Gabrielle Gama Teixeira Lima Galvão (Coordenadora)	227****
	Suplente	Luciana Maria de Oliveira Nascimento (Coordenadora suplente)	224****
Ginecologia	Titular	Adner Nobre de Oliveira	167****
	Suplente	Laryssa Portela Ramos Magalhães Rego	175****
Obstetrícia	Titular	Zeus Peron Barbosa do Nascimento	104****
	Suplente	Marinaldo Cavalcante Melo Júnior	225****
Neonatologia	Titular	Daniela Monteiro Ferreira	136****
	Suplente	Faraday Sousa Neves	117****
Anestesia	Titular	Francisco de Assis Alves Teixeira Júnior	193****
	Suplente	Thiago Victor Sousa Chagas	216****
Farmácia	Titular	Aracélia Gurgel Rodrigues	106****
	Suplente	Lia Vale Queiroz	234****
Sala de Recuperação	Titular	Maria Lucimeire Siebra Bezerra	136****
	Suplente	Maria do Carmo de Oliveira Citó	228****
Enfermagem	Titular	Géssica Luiza da Silva Oliveira	227****
	Suplente	Rose Mary Amorim dos Santos Medeiros	225****
Central de Material e Esterilização	Titular	Neirisleide Maria Feitosa de Oliveira	220****
	Suplente	Rosa Maria de Castro	113****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Polyana Carina Viana da Silva	234****
	Suplente	Antônio Luiz de Carvalho Pia	324****
Divisão de Enfermagem	Titular	Paula Daiane Silva de Souza	217****
	Suplente	Laura Brio de Sousa Papaleo	302****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 08_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 489, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial do Centro Obstétrico da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Centro Obstétrico	Titular	Luciane Gomes Martins Mesquita (Coordenadora)	216****
	Suplente	Lilian Magalhães Fachine Belchior (Coordenadora suplente)	183****
Obstetrícia	Titular	Isabelli Lins de Medeiros	216****
	Suplente	Priscila Fiusa Lyra Miná	119****
Neonatologia	Titular	Cinthia Maria Gomes da Costa Escoto Esteche	230****
	Suplente	Larissa Alane Costa Oliveira	302****
Atenção Psicossocial	Titular	Evelyne Nunes Ervedosa Bastos	220****
	Suplente	Christiane Barroso Façanha Lima	227****
Setor de Contratualização e Regulação	Titular	Alessandra Cavaignac Machado	223****
	Suplente	Guilherme Frederico Abdul Nour	300****
Enfermagem	Titular	Helidiana do Nascimento Silva Lopes	227****
	Suplente	Tatiane da Silva Coelho	217****
Ensino	Titular	Elaine Meireles Castro Maia	187****
	Suplente	Raimundo Homero de Carvalho Neto	116****
Divisão de Gestão do Cuidado	Titular	Mariana Luísa Veras Firmiano	187****
	Suplente	Zeus Peron Barbosa do Nascimento	104****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 09_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 490, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial do Apoio Diagnóstico da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Unidade de Cuidado Intensivo	Titular	Maria da Piedade Albuquerque	220****
	Suplente	Larissa Karla Barros de Alencar	234****
Unidade de Apoio à Gestão De Enfermagem	Titular	Livia De Paulo Pereira	216****
	Suplente	Jaqueline Fernandes Ribeiro	230****
Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Titular	Muse Santiago De Oliveira (Coordenadora)	151****
	Suplente	Maria José Carneiro (Coordenadora suplente)	128****
Unidade de Cuidado Neonatal	Titular	Vivian Sousa Lima Cavalcante	228****
	Suplente	Maria Cecília Freitas Cesarino	227****
Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados 2	Titular	Jeyce Moura Barros	211****
	Suplente	Virlenia Paula Barros Oliveira	227****
	Titular	Katia Maria Carneiro da Silva	216****
	Suplente	Veronica Maria de Queiroz Ferreira	230****
	Titular	Marleide Mendes Pereira	220****
	Suplente	Francisca Lucia de Melo	233****
	Titular	Jordania Oliveira Costa	220****
Unidade de Hemoterapia	Suplente	Marilucia Alencar Nascimento	216****
	Titular	Juliana Leite Verissimo	239****
	Suplente	Denise Menezes Bruneta	217****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 10_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 491, de 30 de setembro de 2022.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe da Unidade de Produção Assistencial Ambulatorial da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

Área	Designação	Nome	SIAPE
Banco de Leite Humano	Titular	Janaína Landim de Sousa	224****
	Suplente	Ana Paula Melo Façanha	145****
Equipe Multi Ilha A	Titular	Cristiane de Carvalho Coutinho	151****
	Suplente	Claudineia Mendonça da Silva Lopes	145****
Equipe Multi Ilha B	Titular	Dayana Maia Saboia	192****
	Suplente	Viviane Costa Monteiro	187****
Equipe Multi Ilha C	Titular	Ana Paula Andrade Augusto	216****
	Suplente	Maria Liduína Freitas Pinto	116****
Equipe Multi Ilha D	Titular	Raquel Meneses Maia	168****
	Suplente	Lídia Maria de Almeida Rocha	187****
Equipe Multi Ilha E	Titular	Anna Karine Lopes Dantas	228****
	Suplente	Claruzza Braga Holanda Lavor	216****
Equipe Multi Ilha F	Titular	Raquel do Amaral Meireles Freitas	187****
	Suplente	Débora Fernandes Britto	256****
Equipe Multiprofissional	Titular	Michelle Coelho Fontenele Sena	175****
	Suplente	Lanuza Celes Mendes	175****
	Titular	Ana Maria Silva	216****
	Suplente	Sylvie Melo do Nascimento Pereira	136****
	Titular	Isabella Parente Ribeiro Frota	234****
	Suplente	Amene Cidrão Lima	234****
Psicossocial	Titular	Sabrina Dérica Arruda Rosa	224****
	Suplente	Verbena Paula Sandy Guedes	227****
	Titular	Dharlene Giffoni Soares	234****

Setor de Contratualização e Regulação	Suplente	Maria Sueli Cisne	217****
Divisão de Gestão de Cuidado	Titular	Danila Paula Carneiro de Oliveira Novais (Coordenadora)	187****
	Suplente	Karinne Cisne Fernandes Rebouças (Coordenadora suplente)	216****

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 11_GAS/MEAC, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 377, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 494, de 03 de outubro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria-SEI nº 613, de 25 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviços nº 347, de 29 de outubro de 2021, conforme abaixo:

Onde se lê:

“Art. 1º Designar os empregados públicos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2021/2022, [...]”

Leia-se:

“Art. 1º Designar os empregados públicos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2021/2022, [...]”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza
– CE, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

CHEFIA SUBSTITUTA

Portaria-SEI nº 492, de 03 de outubro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MIRELE PAULA DA SILVA FERREIRA, matrícula Siape nº 128****, substituto(a) do cargo de chefe da Unidade de Hospitalidade, junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar, da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, da Gerência Administrativa, da Superintendência, do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), da rede Ebserh, no período de 03 a 06 de outubro de 2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria-SEI nº 608, de 22 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviços nº 346, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

COMISSÕES

Portaria-SEI nº 493, de 03 de outubro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Físico-Financeiro da Unidade Gestora (155020), filial Ebserh do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, com o objetivo de inventariar os saldos de estoque físico-financeiro, relativos ao encerramento do exercício de 2022.

Art. 2º Designar como membros da Comissão de Inventário Físico-Financeiro os empregados públicos e servidores relacionados abaixo:

Designação	Nome	SIAPE
Presidente	DIEGO DE SOUSA ARAÚJO	221****
Vice-Presidente	GISELE MARIA BARROSO BARBOSA MONTE	221****
Equipe de Fiscalização da Comissão de Inventário	FERNANDA CHRYSTINE DO REGO BARROS DE ALMEIDA SILVA	216****
	PAULO DOS SANTOS	324****
	RENATA DUARTE BEZERRA DE PAULA CIARLINI	324****
	VANESSA MARTINS GRANGEIRO	323****
	MARIA CRISTINA CORDEIRO	227****
	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	320****
		RENATA NOGUEIRA RIBEIRO
	JOSUÉ CALIXTO DA SILVA FILHO	220****

Designação	Nome	SIAPE
Equipe Multidisciplinar da Comissão de Inventário	IVALNEY ANTÔNIO CASTRO DE SENA	224****
	LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO BRAGA	239****
	GEORGE GUIMARÃES ÁVILA	137****
	ELIAS MONTEIRO DA SILVA	216****
	ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO	233****
	KATHERINE XAVIER BASTOS	119****
	SONIA LUCIA BRASIL	217****
	LIVIA VALERIA CRUZ PAIVA	217****
	LUIZA MENEZES ROSA MORENO	115****
	EMANOEL RODRIGO MELO DOS SANTOS	210****
	ANA GILZA QUARESMA DINIZ	221****
	ERIKA VASCONCELOS VIDAL PINHEIRO	217****
	KELYANE ALEXANDRINA DE SOUSA	216****
	FERNANDA SANTIAGO GOMES	223****
Coordenadores de Área da Comissão de Inventário	TIAGO LUIMA AGUIAR	223****
	SAYONARA SOUSA LIMA	241****
	LAYSA KELLY GOMES DULTRA	217****
	FRANCISCA MIRANDA LUSTOSA	187*****
	MARIA ZELIA SANTANA DE SOUSA BARROS	217****
	ALINE MARIA PARENTE DE FREITAS VERAS	217****
	ARACELIA GURGEL RODRIGUES	106****
	CINTHYA CAVALCANTE ANDRADE	187****
Equipe de Contagem da Comissão de Inventário	BRUNO GOMES LOIOLA	224****
	ALINE COSTA CAVALCANTE	330****
	MARIA ELIZABETH BRANDÃO DA PAZ	224****
	VERUSA ANDRESA SILVA DO NASCIMENTO	234****
	FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA JUNIOR	217****
	LILIANE ROCHA NEPOMUCENO BARROS	217****
	GERMANO FONSECA PRAXEDES	223****
	EMANOELY DO CARMO BARBOSA	228****
	MARIA HELENA DIAS LIRA	224****
	CIBELE MARTINS LIMA	224****
	JOAO BAIA XAVIER FILHO	224****
	CYNTHIA SIBELI NERIS MARTINS	224****
	PEDRO RENATO PEREIRA MOREIRA	239****
	LOURIVAL BEZERRA DA SILVA	224****
	DANIELE GRUSKA BENEVIDES PRATA	235****
	NIVIA KARINE NUNES SILVA VIEIRA	216****
	CIBELE DA COSTA TEIXEIRA	220****
	LIA VALE DE QUEIROZ	234****
RAQUEL SINDEAUX PAIVA PINHEIRO	217****	
MARIA GABRIELA DE LIMA RIBEIRO	235****	
TAYANA CAMILA MARTINS SIEBRA	224****	

Designação	Nome	SIAPE
	LUENIL ZAIRONE DE FREITAS SCHURING	217****
	LUCAS ARAUJO DA SILVA	330****
	ANDRESSA ALBUQUERQUE RIBEIRO DA ROCHA	324****
	JULIANA MARIA SEVERINO DE MORAES FREITAS	330****
	PACIFICO REINALDO MACIEL JUNIOR	330****
	FERNANDA RIBEIRO SOUZA	320****
	DANIELA MARIA CAVALCANTE SILVA	330****
	JOAO PAULO FRANÇA GOMES	223****
	LEENE LIMA PINHEIRO ALVES	226****
	GISELE MARIA ISABEL MAIA	234****
	EDUARDO GERSON DE MOISES	223****
	LUIZ CARLOS GONÇALVES DA ROCHA	225****
	ANA MARIA QUINTILIANO DE SOUSA RAMOS	224****
	LAURA KAROLINA DE MENEZES OLIVEIRA	227****
	FRANCISCO EVERSON LOBO GURGEL	224****
	DANIELA TELES FRANCISCO MOURA	221****
	KATIA VALÉRIA FREIRE DE AZEVEDO DIONÍSIO	216****
	BRUNO ARAÚJO PINHEIRO	330****
	RAFAEL ANTÔNIO RODRIGUES LEITE	159****

Parágrafo único. Ficará a cargo da Presidente o acompanhamento das atividades de inventário realizadas no HUWC e a cargo da Vice-Presidente o acompanhamento das atividades de inventário realizadas na MEAC.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Consolidar as informações;
- b) Gerar relatórios;
- c) Solicitar medidas corretivas; e
- d) Encaminhar o processo ao Setor de Contabilidade.

Art. 4º Compete à Gerência Administrativa do CHC-UFC, quando necessário, orientar e coordenar o alinhamento das ações e atividades relacionadas ao Inventário.

Art. 5º Estabelecer que caberá à Presidente da Comissão definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial de Inventário dos Almojarifados de Materiais de Consumo e Medicamentos, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 04/11/22, para a entrega do relatório conclusivo do Inventário realizado em 2022 para Prestação de Contas.

Art. 6º Concluído o inventário antes do prazo indicado, a Unidade de Controle poderá funcionar normalmente, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão de Inventário no HUWC e pela Vice-Presidente na MEAC.

Art. 7º No período de inventário, o fornecimento de água potável acontecerá normalmente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

EQUIPES DE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Portaria-SEI nº 474, de 27 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 678, de 04 de outubro de 2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a equipe de planejamento para a aquisição de instrumental cirúrgico para cirurgia cardíaca.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Eliana de Goes Resende	145****
Integrante Administrativo	Raquel Miranda Leite	217****
Integrante Administrativo	Diego de Sousa Araujo	221****
Integrante Administrativo	Fabiane Ferreira Leão	225****

Art. 3º Compete à referida equipe:

I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;

IV - elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da equipe, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

§ 2º Compete ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) verificar outras formas e possibilidades de aquisição no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. A verificação deverá ser documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº 475, de 27 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 678, de 04 de outubro de 2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para os instrumentais cirúrgicos, sob demanda, incluindo os de videolaparoscopia, para atender às necessidades do Complexo

Hospitalar da Universidade Federal do Ceará – CH-UFC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Eduardo Frota Oliveira	171*** *
Integrante Técnico	Eliana de Goes Resende	145*** *
Integrante Técnico	Carleide Cristina dos Santos Cidade Nascimento Rodrigues	216*** *
Integrante Técnico	Neirisleide Maria Feitosa De Oliveira	220*** *
Integrante Técnico	Luciana Maria de Oliveira Nascimento	224*** *
Integrante Técnico	Ana Paula Freire Silva Teotonio	223*** *
Integrante Técnico	Rafaela Gonçalves de Macedo da Silva	216*** *
Integrante Administrativo	Emanuel dos Santos Silva	325*** *
Integrante Administrativo	Hérica Queiroz Oliveira	222*** *

Art. 3º Compete à referida equipe:

- I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II - elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- III - elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- IV - elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- V - realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- VI - acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VII - realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e
- VIII - outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da equipe, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

§ 2º Compete ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) verificar outras formas e possibilidades de aquisição no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. A verificação deverá ser documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº 476, de 27 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 678, de 04 de outubro de 2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a equipe de planejamento para a aquisição de bussulfano.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida equipe:

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Laysa Kelly Gomes Dultra	217*****
Integrante Técnico	George Guimarães Ávila	217*****
Integrante Técnico	Paulo José de Souza Neto	137*****
Integrante Administrativo	Renata Nogueira Ribeiro	305*****
Integrante Administrativo	Andrea Santos Dumont de Araújo	329*****

Art. 3º Compete à referida equipe:

I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;

IV - elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da equipe, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

§ 2º Compete ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) verificar outras formas e possibilidades de aquisição no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. A verificação deverá ser documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Portaria-SEI nº 472, de 27 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 678, de 04 de outubro de 2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 26/2022, referente à Dispensa de Licitação n.º 09/2022, celebrado entre a Filial da EBSERH – CH-UFC, UASG 155020, com a empresa CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA M. S. LTDA, CNPJ 07.458.807/0001-11, cujo objeto é a locação de imóvel tipo galpão, que tem por finalidade, armazenar produtos adquiridos pelos hospitais do Complexo Hospitalar da

Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), referente ao Processo nº 23533.025478/2022-43, em atendimento ao § 2º, Art. 101, do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Ebserh.

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Ana Izabel Pimentel de Oliveira	216****
Fiscal Técnico	Tiago Lima Aguiar	223****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Renata Nogueira Ribeiro	305****
Fiscal Técnico	Diego de Sousa Araújo	221****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º É de competência comum ao Gestor e aos Fiscais designados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação (kit fiscal): Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outras:

I - coordenar e comandar o processo de execução e fiscalização contratual, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de

desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

IV - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento dos saldos orçamentários e dos itens contratados, preferencialmente em sistema de controle interno, cumprindo as determinações do setor de gestão orçamentária e financeira;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

VII - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, com base nas diretrizes da IN SEGES 05/2017, e suas alterações, observando as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, aplicadas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

Art. 6º Compete ao Fiscal Setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as diretrizes desta portaria:

I - realizar a fiscalização diária *in loco* das funções e jornadas, conferir por amostragem diariamente *in loco*, utilizando a planilha-resumo, se os empregados terceirizados estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato;

II - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando ao fiscal técnico as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

III - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária);

IV - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual).

V - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

VI - incluir e manter atualizados os dados dos colaboradores terceirizados, inclusive quanto alterações de função, jornada, admissões e desligamentos, por meio do uso de ferramentas de controle interno instituídas pela equipe de fiscalização, observando as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa quanto aos documentos que devem ser exigidos da contratada;

Parágrafo único: Na ausência do fiscal setorial, as atribuições acima serão conferidas ao fiscal técnico, que deverá observar as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº 477, de 29 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de

2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, celebrado entre a Filial da EBSEH – CH-UFC, UASG 155020, com a empresa ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 32.494.340/0001-02, cujo objeto é a aquisição de embalagem tyvek com indicador químico para gás plasma de peróxido de hidrogênio compatível com o sistema sterrad®, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC, referente ao Processo nº 23533.007152/2021-53, em atendimento ao § 2º, Art. 101, do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Ebserh.

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Diego de Sousa Araújo	221****
Fiscal Técnico	Tiago Lima Aguiar	223****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Ana Izabel Pimentel de Oliveira	216****
Fiscal Técnico	Josué Calixto Da Silva Filho	220****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º É de competência comum ao Gestor e aos Fiscais designados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação (kit fiscal): Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº

13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outras:

I - coordenar e comandar o processo de execução e fiscalização contratual, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação

das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

IV - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento dos saldos orçamentários e dos itens contratados, preferencialmente em sistema de controle interno, cumprindo as determinações do setor de gestão orçamentária e financeira;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

VII - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, com base nas diretrizes da IN SEGES 05/2017, e suas alterações, observando as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, aplicadas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

Art. 6º Compete ao Fiscal Setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as diretrizes desta portaria:

I - realizar a fiscalização diária *in loco* das funções e jornadas, conferir por amostragem diariamente *in loco*, utilizando a planilha-resumo, se os empregados terceirizados estão

prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato;

II - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando ao fiscal técnico as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

III - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária);

IV - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual).

V - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

VI - incluir e manter atualizados os dados dos colaboradores terceirizados, inclusive quanto alterações de função, jornada, admissões e desligamentos, por meio do uso de ferramentas de controle interno instituídas pela equipe de fiscalização, observando as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa quanto aos documentos que devem ser exigidos da contratada;

Parágrafo único: Na ausência do fiscal setorial, as atribuições acima serão conferidas ao fiscal técnico, que deverá observar as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa.

Art. 7º Revogar a Portaria-SEI nº 52, de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 366, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 29 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 478, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 26/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, celebrado entre a Filial da EBSEH – CH-UFC, UASG 155020, com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0032-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais e não medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanques/cilindros, de tanques criogênicos, cilindros dos diversos tipos de gases medicinais e especiais necessários, cilindros de oxigênio e central de reserva de ar comprimido medicinal e oxigênio, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC), UASG 155020, referente ao Processo nº 23533.043915/2020-49, em atendimento ao § 2º, Art. 101, do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Ebserh.

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Paulo José de Sousa Neto	137****
Fiscal Técnico	Laysa Kelly Gomes Dultra	217****
Fiscal Técnico	Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior	217****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	George Guimarães Ávila	217****
Fiscal Técnico	Elias Monteiro da Silva	216****
Fiscal Técnico	Samuel Pires Ribeiro	221****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º É de competência comum ao Gestor e aos Fiscais designados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação (kit fiscal): Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh - RLCE; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outras:

I - coordenar e comandar o processo de execução e fiscalização contratual, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução

contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

IV - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento dos saldos orçamentários e dos itens contratados, preferencialmente em sistema de controle interno, cumprindo as determinações do setor de gestão orçamentária e financeira;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

VII - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, com base nas diretrizes da IN SEGES 05/2017, e suas alterações, observando as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, aplicadas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção

ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

Art. 6º Compete ao Fiscal Setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as diretrizes desta portaria:

I - realizar a fiscalização diária *in loco* das funções e jornadas, conferir por amostragem diariamente *in loco*, utilizando a planilha-resumo, se os empregados terceirizados estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato;

II - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando ao fiscal técnico as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

III - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária);

IV - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual).

V - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

VI - incluir e manter atualizados os dados dos colaboradores terceirizados, inclusive quanto alterações de função, jornada, admissões e desligamentos, por meio do uso de ferramentas de controle interno instituídas pela equipe de fiscalização, observando as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa quanto aos documentos que devem ser exigidos da contratada;

Parágrafo único: Na ausência do fiscal setorial, as atribuições acima serão conferidas ao fiscal técnico, que deverá observar as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa.

Art. 7º Revogar a Portaria-SEI nº 139, de 10 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 373, de 14 de março de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 479, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato nº 09/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, celebrado entre a Filial da EBSERH – CH-UFC, UASG 155020, com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0032-85, cujo objeto é o fornecimento em regime de cessão em comodato de 2 (dois) tanques para armazenamento e distribuição, 1 (um) no Hospital Universitário Walter Cantídio e 1 (um) na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), conforme descritivo do item 1 no campo "Quantitativo da Aquisição/Contratação" do Contrato nº 26/2021, referente ao Processo nº 23533.043915/2020-49, em atendimento ao § 2º, Art. 101, do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Ebserh.

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Paulo José de Sousa Neto	137****
Fiscal Técnico	Laysa Kelly Gomes Dultra	217****
Fiscal Técnico	Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior	217****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	George Guimarães Ávila	217****
Fiscal Técnico	Elias Monteiro da Silva	216****
Fiscal Técnico	Samuel Pires Ribeiro	221****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º É de competência comum ao Gestor e aos Fiscais designados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação (kit fiscal): Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outras:

I - coordenar e comandar o processo de execução e fiscalização contratual, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de

desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

IV - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento dos saldos orçamentários e dos itens contratados, preferencialmente em sistema de controle interno, cumprindo as determinações do setor de gestão orçamentária e financeira;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

VII - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, com base nas diretrizes da IN SEGES 05/2017, e suas alterações, observando as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, aplicadas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

Art. 6º Compete ao Fiscal Setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as diretrizes desta portaria:

I - realizar a fiscalização diária *in loco* das funções e jornadas, conferir por amostragem diariamente *in loco*, utilizando a planilha-resumo, se os empregados terceirizados estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato;

II - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando ao fiscal técnico as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

III - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária);

IV - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual).

V - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

VI - incluir e manter atualizados os dados dos colaboradores terceirizados, inclusive quanto alterações de função, jornada, admissões e desligamentos, por meio do uso de ferramentas de controle interno instituídas pela equipe de fiscalização, observando as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa quanto aos documentos que devem ser exigidos da contratada;

Parágrafo único: Na ausência do fiscal setorial, as atribuições acima serão conferidas ao fiscal técnico, que deverá observar as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa.

Art. 7º Revogar a Portaria-SEI nº 140, de 10 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 373, de 14 de março de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do contrato.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Portaria-SEI nº 480, de 30 de setembro de 2022.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE substituto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 2.313, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh-Sede nº 1.398, de 21 de setembro de 2022, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 28/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 64/2022, celebrado entre a Filial da EBSERH – CH-UFC, UASG 155020, com a empresa IKAROS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 06.001.216/0001-58, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, desarmada e supervisor de operações para atender as necessidades do Complexo Hospitalar do Ceará/UFC - Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, referente ao Processo nº 23533.036953/2021-26, em atendimento ao § 2º, Art. 101, do [Regulamento de Licitações e Contratos](#) da Ebserh.

TITULARES		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Maria Lindomar Mendes	216****
Fiscal Técnico	Yuri Caetano Barbosa	330****
Fiscal Administrativo	Pedro Henrique de Almeida Antunes	326****
SUBSTITUTOS		
Função	Nome	SIAPE
Gestor	Fabio Leitão Sampaio	223****
Fiscal Técnico	Wladson Silva Cavalcante	324****
Fiscal Administrativo	Diego Felipe Batista dos Santos	132****

Parágrafo Único. Os colaboradores substitutos são nomeados para desempenhar a função do respectivo titular, por razões de ausências legais e eventuais, devendo fiscalizar a execução deste contrato, conforme atribuições definidas nesta portaria e no caput deste artigo.

Art. 2º É de competência comum ao Gestor e aos Fiscais designados nesta portaria:

I - conhecer, em sua plenitude, os documentos essenciais da contratação (kit fiscal): Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada (com a Convenção Coletiva de Trabalho da

categoria), Planilha de Custos e Formação de Preços, Contrato, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Garantia e Carta de Preposição.

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e plano de fiscalização aplicáveis aos contratos administrativos, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE; IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - realizar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo instruir em processos de fiscalização as ocorrências acerca da execução e comprovação da efetiva fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV- observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serem realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

V - elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º Compete ao Gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável, cabendo dentre outras:

I - coordenar e comandar o processo de execução e fiscalização contratual, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

II - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis, para pagamento mensal ou eventual;

III - instruir, auxiliado pela equipe de fiscalização, processos para formalizar o pagamento e as alterações contratuais: prorrogação, reequilíbrio, repactuação, extinção dos contratos, apurações de irregularidade, dentre outros;

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, certificando quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, autorizando a emissão pela contratada de Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

VI - ratificar toda e qualquer alteração do contrato, proposta pela equipe de fiscalização ou solicitação da contratada.

Art. 4º Compete aos Fiscais Técnicos do Contrato auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - fiscalizar e monitorar a execução contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

III - realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

IV - realizar as solicitações para emissão de notas de empenho e o devido acompanhamento dos saldos orçamentários e dos itens contratados, preferencialmente em sistema de controle interno, cumprindo as determinações do setor de gestão orçamentária e financeira;

V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, com o

objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; e

VII - encaminhar ao Gestor do contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

I - realizar a fiscalização inicial, mensal e procedimental, com base nas diretrizes da IN SEGES 05/2017, e suas alterações, observando as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, aplicadas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, após verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

III - gerir as contas depósito vinculadas, promovendo abertura junto a instituição financeira, as provisões mensais para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas com dedicação exclusiva de mão de obra; bem como instruir os processos de liberação dos recursos solicitados pela contratada, quando devidos;

IV - analisar e emitir parecer técnico quanto a demonstração analítica da revisão de contratos, por meio de análise da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto da solicitação da contratada.

V - realizar a fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato: emitir parecer após a análise da documentação, cumpridos todos os requisitos legais, emitir parecer para subsidiar a liberação por parte do gestor do saldo retido em conta vinculada e para liberação da garantia contratual, conforme alínea "d" do item 2.1, anexo VIII-B da IN 05/2017.

Art. 6º Compete ao Fiscal Setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as diretrizes desta portaria:

I - realizar a fiscalização diária *in loco* das funções e jornadas, conferir por amostragem diariamente *in loco*, utilizando a planilha-resumo, se os empregados terceirizados estão prestando regularmente os serviços/funções e cumprindo a correta jornada de trabalho definidos no contrato;

II - verificar o pagamento mensal dos benefícios de vale-transporte, alimentação, plano de saúde e outros adicionais, previstos na planilha de custos e formação de preços, apontando ao fiscal técnico as glosas que sejam devidas quando não ocorrerem os repasses pela contratada;

III - certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados e respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária);

IV - verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, exigindo da contratada a atualização dos documentos pertinentes (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Atestado de Saúde Ocupacional admissional e periódico, Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual).

V - evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados e alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

VI - incluir e manter atualizados os dados dos colaboradores terceirizados, inclusive quanto alterações de função, jornada, admissões e desligamentos, por meio do uso de ferramentas de controle interno instituídas pela equipe de fiscalização, observando as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa quanto aos documentos que devem ser exigidos da contratada;

Parágrafo único: Na ausência do fiscal setorial, as atribuições acima serão conferidas ao fiscal técnico, que deverá observar as orientações emitidas pela unidade de fiscalização administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará até o término da vigência do contrato.

Dê-se ciência

Nº 414, segunda-feira, 03 de outubro de 2022

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza
– CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA